

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0278.2026.AC-31.PE.90162.SAD.SEE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162.2026

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO, através do Agente de Contratação 31, designado(a) por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Abertura do Processo Licitatório, e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de 200 (duzentos) pacotes de intercâmbio internacional, a serem fornecidos para docentes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em Curso de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges na Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 10.988.904,50 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), distribuído em lote(s), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:



Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.C031

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional;

3.3.10. Empresas sob a forma de consórcio

3.3.11. Profissionais organizados em cooperativa

3.3.12. Pessoas físicas

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema COMPRAS.GOV.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A licitante enquadrada Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 -A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1.nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 8.9.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

8.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL POR LOTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

9.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

9.2.2.2. empresas brasileiras;

9.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios

causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

13.3.11.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Intermediação de Intercâmbio, com as seguintes características mínimas: características, quantidade e prazos de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

13.4.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

13.4.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.2.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.2.9. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de traslado dos professores, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagem, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.2. A certidão descrita no item 13.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.7.1.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido

pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 14.7.9 restringir-se-á aos lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação. A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

13.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

13.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualiza-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.4. A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento

17.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 18.1.2.

17.5.1 Na hipótese do item 17.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo III).

19.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

19.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
- d) Anexo IV – Modelo de Folha de Rosto

19.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1400004652.000171/2025-69
SC Nº 140101000012025000387

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1. Contratação de prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de **200 (duzentos) pacotes de intercâmbio internacional**, a serem fornecidos para docentes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em Curso de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges na Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Ganhe o Mundo Professor conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por **LOTES** e descritos conforme quadro constante no anexo D.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1.1. A justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 8), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2.1. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, demais, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve apenas prestar os serviços descritos no presente termo de referência, em conformidade com o instrumento convocatório e atendimento da legislação vigente.

2.5.3.1. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, se tem a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Isto é, contratações cujo objeto envolve o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa). Assim, a vedação no caso em concreto se dá diante da impossibilidade, para atividade, que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação do presente objeto exige um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo A), para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1.1. A mobilidade acadêmica internacional poderá ser realizada em Curso de Idiomas, Curso em Universidade/College e/ou Formação continuada para Professores (Teacher Training Course) na Argentina, Chile, Canadá e Inglaterra. Estes países acolherão os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor.

3.1.1.1.2. A mobilidade acadêmica internacional deverá garantir um período de duração de até 6 (seis) semanas letivas.

3.1.1.1.3. Garantir a participação do professor em curso de imersão para o aperfeiçoamento da língua e metodologias de ensino praticadas nos países de destino.

3.1.1.1.4. Garantir a duração do período de intercâmbio que será presencial no país de destino, com duração de até 06 (seis) semanas, e composto por aulas com ênfase na oralidade, desenvolvimento das competências comunicativas e capacitação e desenvolvimento das metodologias e práticas de ensino, com carga horária total de 180 horas presencias.

3.1.1.5. O pacote do intercâmbio envolverá:

3.1.1.5.1. Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o professor já possua um passaporte e não esteja válido);

3.1.1.5.2. Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização do intercâmbio dos professores e/ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para a entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio.

3.1.1.5.3. Taxa escolar referente ao período de intercâmbio, de até 06 semanas, no país de destino;

3.1.1.5.4. Passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, em bilhete único, com franquia de bagagem internacional (bagagem despachada de no máximo 23kg e bagagem de mão de até 10kg), desde a saída dos docentes do Recife até o seu destino final no exterior, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de Referência;

3.1.1.5.5. Translado de chegada/retorno dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

3.1.1.5.6. Material didático (necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes).

3.1.1.5.7. Acomodação e alimentação, observando as seguintes orientações: a acomodação do professor em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de alojamento em Universidade e/ou família hospedeira, preferencialmente, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene.

3.1.1.5.8. Caberá à contratada selecionar as famílias cujas acomodações observem as regras previstas nesta licitação;

3.1.1.5.9. Ajuda de custo, na forma de 03 (três) bolsas intercâmbio, sendo cada uma das bolsas no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais). As mesmas corresponderão a uma (01) de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais), conforme estabelecido através da Lei nº 17.860 de 27 de junho de 2022, podendo os valores serem ajustado mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional;

3.1.1.5.10. Seguro viagem e saúde, em nome de cada professor durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, bem como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:

BENEFÍCIOS	(US\$)
Assistência Médico Hospitalar	200.000 até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Acidentes Pessoais	50.000 até 100.000
Invalidez Permanente	50.000 até 100.000
Passagem Ida/Volta de 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	2.000 até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	250 até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque por item/objeto	300 até 500
Assistência Legal	1.000 até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

3.1.1.5.11. Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;

3.1.1.5.12. Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem (quando houver);

3.1.1.5.13. Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino;

3.1.1.5.14. Possuir um COORDENADOR INTERNACIONAL, que será responsável pelos professores intercambistas no exterior, acompanhando todo o desenvolvimento dos professores no período do intercâmbio. Este COORDENADOR monitora os professores intercambistas e é responsável em manter a contratada e a SEE informada quanto ao andamento do intercâmbio e desempenho/adaptação dos professores/intercambistas.

3.1.1.5.15. Fornecer aos professores intercambistas chip de telefonia móvel, **físico ou virtual (eSIM)**, conforme a tecnologia disponível no país de destino e compatibilidade com o aparelho celular do usuário, com pacote de dados móveis **pré-pago de, no mínimo, 10 GB (dez gigabytes) mensais**, apto para acesso à internet durante todo o período do intercâmbio;

3.1.1.5.16. Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e anexos.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá. Estes países acolherão os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor. As vagas serão distribuídas de forma a contemplar as 200 maiores notas resultantes da seleção, garantindo-se, obrigatoriamente, que cada município tenha pelo menos 01 (um) candidato selecionado, independentemente do idioma. Havendo mais de um candidato do mesmo município, será selecionado aquele com maior nota. As vagas remanescentes serão distribuídas por ordem decrescente de nota, considerando todos os idiomas, até completar o total previsto.

3.2.2. O Intercâmbio deverá garantir um período de até 06 (seis) semanas de duração no país de destino, com carga horária total de 180 horas presenciais.

3.2.3. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2.4. Os quantitativos presentes no anexo do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de professores/pacotes correspondente à execução dos serviços;

3.2.5 A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva do curso de idiomas, curso em universidade/college e/ou formação continuada para professores e, do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;

3.2.6 O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.2.7 A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;

3.2.8 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;

3.2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.2.10 Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a Contratada deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos intercambistas a cada intervalo de 03 (três) horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos professores ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, de acordo com as especificações abaixo:

- a. Espera de 3 a 6 horas: 1 refeição completa (com bebida não alcoólica);
- b. Espera de 6 horas até 8 horas, excepcionalmente: 2 refeições completas (com bebida não alcoólica);
- c. Espera de 8 horas até 12 horas, excepcionalmente: 3 refeições completas (com bebida não alcoólica).

3.2.11. Nas conexões, a Contratada deverá garantir que, tenha um representante acompanhando os intercambistas. Disponibilizando pelo menos mais 1 (hum) representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos professores em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão da conexão em segurança/agilidade. O representante deve auxiliar nos casos de longas esperas, agilizar os trâmites de conexão organizando e recebendo os grupos, no despacho de malas, no deslocamento entre áreas de embarques, etc e permanecer no local da conexão até o embarque do último intercambista.

3.2.12 No retorno dos professores (as) ao Brasil:

- a) Não embarcar menos de 10 (dez) professores por voo até seu destino final;
- b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;
- c) Disponibilizar 02 (dois) representantes no aeroporto para auxiliar no desembarque dos professores, na chegada ao Recife.
- d) Coletar depoimentos individuais dos participantes, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, disponibilizando os vídeos para eventual uso da SEE, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis;

3.2.13 A Contratada deverá ter na equipe alocada à execução do Programa, os seguintes profissionais:

3.2.13.1. Será 01 (um) COORDENADOR INTERNACIONAL para cada destino que deverá manter o cadastro de informações dos professores no exterior atualizado para informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças na rotina do intercambista.

3.2.13.2. Será 01 (um) COORDENADOR LOCAL, a cada grupo de embarque de até 50 professores. Esses coordenadores deverão agilizar as etapas relacionadas ao embarque, especialmente de Recife, tais como: conferir malas, organizar os professores, conferir cartões de embarque e apoiar no embarque de forma geral.

3.2.13.3. Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos professores deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.

4 DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 10.988.904,50 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)** distribuído nos seguintes lotes:

- a. **Lote I** (ampla concorrência Intercâmbio **ARGENTINA**) – Valor estimado total - **R\$ 1.258.152,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais);**
- b. **Lote II** (ampla concorrência Intercâmbio **CHILE**) – Valor estimado total - **R\$ 1.192.507,50 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);**
- c. **Lote III** (ampla concorrência Intercâmbio **INGLATERRA**) – Valor estimado total - **R\$ 3.611.270,00 (três milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e setenta reais);**
- d. **Lote IV** (ampla concorrência Intercâmbio **CANADÁ**) – Valor estimado total - **R\$ 4.926.975,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.C031

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

4.3.3. O presente processo se enquadra no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 citado acima, uma vez que se faz necessário a padronização na qualidade da prestação do serviço, não sendo vantajoso para a Administração, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.3.4. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5 DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO.**

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que assegura a competitividade entre os licitantes, a transparência do processo e a seleção da proposta que melhor atende ao interesse público, aliando economicidade, eficiência e segurança jurídica.

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1 Para os **LOTES 01, 02, 03, 04**, a (s) proposta (s) enviada (s) deverá (ão) ser acompanhada (s) do (s) seguinte (s) documento (s):

- a) Planilha de Custo detalhada conforme Anexo A deste Termo de Referência.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO** na área educacional mediante apresentação de atestados que sejam relativos a serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta contratação;

5.3.1.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, **40 % (quarenta por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada LOTE, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.3.1.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo **de 40% (quarenta por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.1.1.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por representar parâmetro proporcional e suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional das licitantes, sem impor exigência excessiva que possa restringir a competitividade do certame. Considerando que o objeto consiste na contratação de prestação de serviços especializados para oferta de 200 (duzentos) pacotes de intercâmbio internacional, a serem fornecidos para docentes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, envolvendo atividades de planejamento, organização e gestão de mobilidade internacional, articulação com instituições de ensino estrangeiras, logística de deslocamento internacional, hospedagem e suporte acadêmico aos participantes, a exigência de comprovação de experiência correspondente a 40% do quantitativo do objeto mostra-se adequada para evidenciar que a licitante possui experiência prévia compatível com a dimensão e a natureza da contratação, mitigando riscos à execução contratual e garantindo maior segurança na prestação do serviço público educacional. Ao mesmo tempo, a fixação de percentual inferior ao total do objeto licitado preserva a competitividade da disputa, permitindo a participação de empresas que, embora não tenham executado integralmente objeto de igual dimensão, possuam experiência relevante e compatível para a adequada execução do contrato.

5.3.1.1.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de traslado dos professores, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no presente termo de referência.

5.3.2 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.3.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

6.3.1.2. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.1.3. Informar a Contratada a respeito da lista dos professores selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

6.3.1.4. A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos professores intercambistas.

6.3.1.5. Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

Gerais e Administrativas

6.4.2. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos intercambistas do Programa;

6.4.3. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de professores que estão matriculados no período de embarque em até 15 (quinze) dias antes da viagem;

6.4.5. Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em

até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

6.4.6. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;

6.4.7. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;

6.4.8. Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;

6.4.9. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos professores, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;

6.4.10. Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos professores, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;

6.4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 17.860, de 22 de julho de 2022, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do professor, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

6.4.12.1. Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 03 (três) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais), apresentando a comprovação do repasse das bolsas no prazo de 5 (cinco) dias após cada intercalada prevista na lei nº 17.860/2022;

6.4.12.2. Disponibilizar no cartão de débito internacional do professor, os valores, de uma bolsa de ajuda instalação e, de duas parcelas da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;

6.4.12.3. Creditar a terceira e última bolsa de manutenção no prazo de até 21 (vinte e um) dias após a chegada do professor ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante, considerando que as duas primeiras bolsas serão creditadas no ato de desembarque no país de destino.

6.4.12.4. Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos intercambistas;

6.4.12.5. Divulgar a data do repasse da bolsa mensal aos professores (as) através de publicação no *WhatsApp, Instagram e Facebook*;

6.4.12.6. Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem **6.4.12**, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.

6.4.13. Propiciar atendimento aos professores inscritos no Programa e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

6.4.13.1. Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;

6.4.13.2. Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos professores e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;

6.4.13.3. Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

6.4.14. Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do professor no exterior;

6.4.15. Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

6.4.16. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;

6.4.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.4.18. A CONTRATADA deverá entregar um plano de trabalho, de comunicação e de implantação da execução dos serviços, observando o seguinte:

6.4.18.1. Conter cronograma de todo o processo e ações envolvidas nas etapas de preparação e durante o intercâmbio (reuniões e orientações, documentação, emissão de passaportes e obtenção de vistos, matrículas nos cursos de idiomas, e/ou Universidade/Colleges, data de embarques, data de início e término do período no exterior, repasse das bolsas, retorno aos locais de origem, certificados e traduções juramentadas, entre outras).

6.4.18.2. Ser elaborado com estrita obediência às condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.18.3. Ser validado, em reunião, pela equipe da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo.

6.5.18.4. Ser entregue por escrito e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

Pré-embarque

6.4.19. Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nos cursos de idiomas, e/ou Universidade/Colleges, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, certificados, entre outras);

- 6.4.20.** Orientar os professores quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;
- 6.4.21.** Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);
- 6.4.22.** Comunicar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;
- 6.4.23.** Criar e manter atualizado um cadastro completo dos professores intercambistas (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, endereço do alojamento, nome do Curso de idiomas, Curso em Universidade/College e/ou Formação continuada para Professores no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;
- 6.4.24.** Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;
- 6.4.24.1.** A participação da CONTRATADA será de no mínimo dois representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) de professores intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos professores e equipe da Secretaria de Educação, referentes ao intercâmbio;
- 6.4.24.2.** No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;
- 6.4.25.** Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e/ou Facebook) aos professores quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos professores antes de encaminhá-las aos mesmos;
- 6.4.26.** Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e/ou Instagram aos professores participantes orientações, em linguagem acessível aos intercambistas, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;
- 6.4.27.** Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos professores, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;
- 6.4.28.** Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os professores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos professores intercambistas de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;
- 6.4.29.** Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;
- 6.4.29.1.** O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;
- 6.4.30.** Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida, preferencialmente, com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;
- 6.4.31.** Informar à contratante e aos professores intercambistas as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.
- 6.4.32.** Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos professores, com no máximo de 10 (dez) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.
- 6.4.32.1** As datas de embarque devem garantir que os professores estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início das aulas.
- 6.4.32.2** A data de retorno deve garantir que os professores intercambistas cumpram até o último dia de aula no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do curso.
- 6.4.33.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;
- 6.4.34.** Contratar seguro em nome de cada intercambistas durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;
- 6.4.35.** Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Professor;

Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.

- 6.4.36.** Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;
- 6.4.37.** Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;
- 6.4.38.** Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);
- 6.4.39.** Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente;
- 6.4.40.** A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os professores, mediante a autorização da CONTRATANTE;
- 6.4.41.** Monitoramento psicológico quinzenal dos professores que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, como também, a pedido do próprio professor, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos professores;
- 6.4.42.** Treinamento e acompanhamento psicológico dos professores pré e pós embarque;
- 6.4.43.** A CONTRATADA deverá elaborar e entregar aos professores participantes um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da SEE.
- 6.4.44.** No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos;

Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

- 6.4.45.** Propiciar atendimento aos professores no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;
- 6.4.46.** Responsabilizar-se pela permanência de representante da CONTRATADA nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os professores;
- 6.4.47.** Realizar o traslado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;
- 6.4.49.** Certificar-se de que todos os professores foram recebidos por seus coordenadores internacionais ou representantes dos programas internacionais, informar à CONTRATANTE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e/ou Instagram;

Ações do intercâmbio

- 6.4.50.** Realizar a matrícula do professor, para o período acadêmico de até 06 (seis) semanas, com carga horária de 30 horas semanais, no país de destino. Considerando, ainda que, os intercambistas deverão desembarcar no mínimo 3 (três) dias antes do início das aulas e retorno após no mínimo 3 (três) dias do término, responsabilizando-se ainda por todo material didático necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes.
- 6.4.51.** Disponibilizar à Contratante o contato do COORDENADOR INTERNACIONAL e manter os seus dados de contato atualizados.
- 6.4.52.** Disponibilizar à CONTRANTE, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;
- 6.4.53.** Providenciar a troca de hospedagem dos professores que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos professores intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;
- 6.4.54.** Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português, salvo em situações excepcionais e necessárias. Não será permitido alocar professores em cidades que tenham fronteira com o Brasil;
- 6.4.55.** Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;
- 6.4.56.** Garantir alimentação conforme disposto no anexo A deste instrumento, em que a alimentação corresponde as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos professores intercambistas, enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio.
- 6.4.57.** Garantir o transporte para os professores intercambistas no trajeto alojamento x universidade/curso x alojamento, podendo ser utilizado o transporte público.
- 6.4.58.** Garantir que os professores sejam alocados em alojamento/universidade e/ou família hospedeira com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;
- 6.4.59.** Garantir ao professor intercambista acesso à internet na casa da família anfitriã.

Certificado e da tradução juramentada

- 6.4.60.** Responsabilizar-se a garantir de que os Cursos de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges no exterior emitam certificado individual do curso.
- 6.4.61.** Efetuar a entrega do certificado e documentação original emitida pela instituição estrangeira ao professor no final do curso no exterior.
- 6.4.62.** Encaminhar à Superintendência do programa documento comprobatório/protocolo de entrega dos certificados assinados pelos professores.

Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

- 6.4.63.** Em caso de desistência do professor antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;
- 6.4.64.** O remanejamento previsto no item 6.4.63 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até 30 dias da data do embarque.
- 6.4.65.** Em caso de desistência de participantes comunicada com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o embarque, a CONTRATANTE não assumirá qualquer ônus, ficando todas as despesas decorrentes da substituição do participante ou do cancelamento da reserva integralmente a cargo da CONTRATADA.
- 6.4.66.** Caso ocorra desistência comunicada com antecedência inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o embarque, ou em situações de não comparecimento na data do embarque, a CONTRATANTE efetuará o pagamento equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado por participante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com o saldo residual ou promover as adequações necessárias.
- 6.4.66.1.** Excepcionalmente, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de documentação idônea, que já realizou despesas ou prestou serviços que inviabilizem o ressarcimento integral, o percentual de pagamento previsto na cláusula 6.4.71 poderá ser ajustado, de modo a refletir a efetiva execução contratual.
- 6.4.67.** Suspender o repasse da BOLSA AO PROFESSOR e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio;
- 6.4.68.** Eventuais desistências ocorridas após o embarque dos professores para o país de destino serão tratadas como despesas constituídas;
- 6.4.69.** Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais;
- 6.4.70.** Alocar o professor em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;
- 6.4.71.** Alocar o professor em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o professor, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação;
- 6.4.72.** Providenciar o retorno antecipado do professor, em decorrência de pedido do intercambista.
- 6.4.73.** Todas as informações acerca de desistência e/ou substituição de participantes deverão ser comunicadas expressamente e de imediato à Secretaria de Educação.

6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.5.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

6.6. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.6.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos

professores, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

6.6.2. Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir a prestações acessórias que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto. Desta forma, a subcontratação em tela tem como objeto um serviço específico, parcial e diverso do objeto principal da contratação, diz respeito a aspectos acessórios da execução.

6.6.3. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

6.6.3.1. Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;

6.6.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

6.6.3.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;

6.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.6.5. Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail institucional do Programa Ganhe o Mundo (programaganheomundo@adm.educacao.pe.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, número 1513, cidade de Recife/Pernambuco - sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

6.7.4. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Gerência Administrativa do Programa Ganhe o Mundo conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021. Contatos: (81) 3183-9021, (81) 3183-9032 e (81) 3183- 9033;

6.7.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Gerência de Cursos e Pós Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo da Secretaria de Educação, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

6.7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do Serviço quando solicitado, durante o período de 8 (oito) meses.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1.1. A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor parcial da contratação de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 7.1.7 e se justifica devido a necessidade e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo, uma vez que para assegurar que os professores selecionados tenham sua participação na mobilidade estudantil de forma plena, as escolas e acomodações internacionais possuem políticas estabelecidas que exigem o pagamento antecipado como parte de seus procedimentos operacionais padrão. As instituições educacionais internacionais têm que fazer um planejamento cuidadoso para acomodar os professores que chegam para o intercâmbio e na medida que o Estado de Pernambuco envia um quantitativo alto de professores da Rede Pública ao exterior, é necessário assegurar de forma plena a participação deles através das reservas antecipadas de escolas, acomodações, transportes e todas as outras despesas necessárias para o sucesso do programa. Sendo assim, o pagamento antecipado nesse tipo de serviço é devido à política das instituições estrangeiras como uma questão pragmática que reflete as práticas comuns no setor de intercâmbio educacional. Portanto, a antecipação do pagamento é uma prática comum e necessária devido às políticas e procedimentos estabelecidos pelas instituições estrangeiras.

7.1.2. O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

7.1.3. A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

7.1.4. As etapas e seus respectivos itens podem ser objeto de pagamento antecipado conforme exposto no item 7.1.7.

7.1.5. Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de professores e os destinos previstos.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

7.1.7. A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

7.1.7.1 A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentada na proposta, exceto, o item "bolsas de manutenção", que será antecipado o equivalente a 02 (duas) bolsas, que apenas será pago na forma do item 3.1.1.13 deste TR. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque. Os demais itens serão integralmente antecipados, no quantitativo de professores indicados na OS;

7.1.7.2 A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 01 (uma) bolsa de manutenção, a ser pago no 20º vigésimo dia após desembarque no país de destino;

7.1.7.3 O pagamento pelos serviços de tradução juramentada e ações correlatas somente será realizado quando houver históricos escolares a traduzir, e ficará condicionado à entrega, por lote, de todos os documentos devidamente traduzidos e juramentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do intercâmbio.

7.1.7.4 A antecipação de pagamento na forma prevista no item 7.1.3, dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura, contudo no que tange a confirmação da matrícula dos professores em curso de idiomas, curso em Universidade/College e/ou na formação continuada para professores, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório de efetuação de pagamento das vagas contratadas para o período letivo;

7.1.7.5 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste;

7.1.8. A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

7.1.8.1 A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;

7.1.8.2 Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.3, deste TR, envolvendo acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a esmerada execução contratual;

7.1.9. Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo;

7.1.10. Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à CONTRATADA, mediante recibo, o qual será anexado aos autos;

7.2. Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.3. É assegurada à CONTRATANTE, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

7.4. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.5. Deve a contratada apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

7.6. O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

7.6.1. Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela referida de **7.1.3.1** o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada.

7.6.2. O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP.

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) = 365$

7.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Após o procedimento licitatório, em caso da ocorrência de evento superveniente:

9.1.1. O país de destino poderá ser alterado, a critério das partes, em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado, desde que solicitado em tempo adequado para possibilitar análise técnica e jurídica do Estado, garantir o cumprimento da prestação dos serviços, e atendimento à finalidade no tempo contratado.

9.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE apresentará opção de destino previsto no Programa de Intercâmbio, utilizando como referência os preços e valor total adjudicado do respectivo lote, mesmo que seja de outra licitante/contratada.

9.1.3. No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo ao mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.

9.1.4. No caso de impossibilidade da manutenção dos valores, a contratada deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para a possível mudança de destino com ônus. Havendo a autorização para a realização da mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos imediatos e será ressarcida posteriormente pela CONTRATANTE,

após a apresentação das notas com os valores gastos.

9.1.5. Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.

9.1.6. Deve a CONTRATADA suspender o repasse da BOLSA AO PROFESSOR e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio.

9.1.7. Deve a CONTRATADA alocar o professor em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado.

9.1.8 Deve a CONTRATADA alocar o professor em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o professor, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação.

9.1.9. Em caso de desistência do professor antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM.

9.1.10. O remanejamento previsto no item 9.1.9 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se a informação ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do embarque.

9.1.11. Deve a CONTRATADA providenciar o retorno antecipado do professor, em decorrência de pedido do intercambista. Caso ocorra qualquer tipo de custo extra na remarcação das passagens aéreas, a CONTRATANTE deverá ser informada, e não havendo justificativa razoável, os mesmos possam arcar com a despesa.

9.2 Da revisão e do reajuste dos preços

9.2.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta.

9.2.3. Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco (anexo C).

9.2.4. O reajuste do valor do contrato deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021. Nos termos do art. 1º da mesma lei, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, a ser compatível com decreto vigente.

9.2.5. Para fins de aplicação do subitem 9.2.4, a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante, indicando os valores por lote solicitado.

9.3 RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.3.1. Aplica-se à presente contratação a Matriz de Risco prevista no anexo C, que demonstra a avaliação prévia dos riscos, as ações mitigadoras e a responsabilidade pelos custos decorrentes dos eventos.

9.3.2. Os principais riscos estão listados na tabela do Anexo C.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Modelo de proposta
Anexo B - Mapa de risco
Anexo C - Matriz de risco
Anexo D - Quadro Resumo
Anexo E - ETP - Estudo Técnico Preliminar

Recife, data da assinatura no SEI.

Débora Nascimento

Matrícula: 1072095201

Superintendente do Programa Ganhe o Mundo

ANEXO A

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA LOTE 1 - ARGENTINA - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM NO MÍNIMO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), EM CASAS DE FAMÍLIA (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 16.249,98	R\$ 406.249,50

2	ALIMENTAÇÃO DO INTERCAMBISTA NO AEROPORTO (IDA E VOLTA)	Professor	25	R\$ 361,60	R\$ 9.040,00
3	PASSAGENS AÉREA DO PROFESSOR	Professor	25	R\$ 4.385,76	R\$ 109.644,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Professor	25	R\$ 4.860,00	121.500,00
5	PASSAPORTE	Professor	25	R\$ 257,25	R\$ 6.431,25
6	VISTO (moeda estrangeira)	Professor	25	-	-
7	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	-	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
8	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R\$ 4.204,23	4.204,23
9	DESPESAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00
10	EXAME MÉDICO/VACINAS	Professor	25	R\$ 531,75	R\$ 13.293,75
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 2.380,22	R\$ 59.505,50
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 287,97	R\$ 7.199,25
13	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	-	1	R\$ 1.748,01	R\$ 1.748,01
14	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
15	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19	Professor	25	R\$ 237,80	R\$ 5.945,00
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 15.922,40	R\$ 398.060,00
17	TRANSLADOS PARA 25 PROFESSORES (moeda estrangeira)	Professor	1	R\$ 11.315,40	R\$ 11.315,40
18	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 89.903,69	R\$ 89.903,69

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abrangem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA
LOTE 2- CHILE - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	------------	-----------------------	-------------

1	ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM NO MÍNIMO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), EM CASAS DE FAMÍLIA (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 17.143,06	R\$ 428.576,50
2	ALIMENTAÇÃO DO INTERCAMBISTA NO AEROPORTO (IDA E VOLTA)	Professor	25	R\$ 336,52	R\$ 8.413,00
3	PASSAGENS AÉREA DO PROFESSOR	Professor	25	R\$ 4.995,88	R\$ 124.897,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Professor	25	R\$ 4.860,00	R\$ 121.500,00
5	PASSAPORTE	Professor	25	R\$ 257,25	R\$ 6.431,25
6	VISTO (moeda estrangeira)	Professor	25	-	-
7	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	-	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R\$ 4.435,55	R\$ 4.435,55
9	DESPESAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 5.889,67	R\$ 5.889,67
10	EXAME MÉDICO/VACINAS	Professor	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 1.070,00	R\$ 26.750,00
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 552,52	R\$ 13.813,00
13	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	-	1	R\$ 3.386,42	R\$ 3.386,42
14	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
15	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19	Professor	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	Professor	25	R\$ 13.039,38	R\$ 325.984,50
17	TRANSLADOS PARA 25 PROFESSORES (moeda estrangeira)	Professor	1	R\$ 16.546,95	R\$ 16.546,95
18	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 90.633,78	R\$ 90.633,78

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abrangem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA
LOTE 3 - INGLATERRA - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM NO MÍNIMO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), EM CASAS DE FAMÍLIA (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 18.261,98	R\$ 913.099,00
2	ALIMENTAÇÃO DO INTERCAMBISTA NO AEROPORTO (IDA E VOLTA)	Professor	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
3	PASSAGENS AÉREA DO PROFESSOR	Professor	50	R\$ 11.522,38	R\$ 576.119,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Professor	50	R\$ 4.860,00	R\$ 243.000,00
5	PASSAPORTE	Professor	50	R\$ 257,25	R\$ 12.862,50
6	VISTO (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 254,78	R\$ 12.739,00
7	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	-	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
8	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R\$ 20.118,83	R\$ 20.118,83
9	DESPESAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 4.794,33	R\$ 4.794,33
10	EXAME MÉDICO/VACINAS	Professor	50	R\$ 644,25	R\$ 32.212,50
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 2.549,46	R\$ 127.473,00
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 479,91	R\$ 24.895,50
13	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	-	1	R\$ 1.748,01	R\$ 1.748,01
14	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
15	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19	Professor	50	R\$ 259,67	R\$ 12.983,50
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	Professor	50	R\$ 26.500,00	R\$ 1.325.000,00
17	TRANSLADOS PARA 50 PROFESSORES (moeda estrangeira)	Professor	1	R\$ 31.361,88	R\$ 31.361,88

18	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 235.325,39	R\$ 235.325,39
----	--	---	---	----------------	----------------

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abrangem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA
LOTE 4 - CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODACÃO E ALIMENTAÇÃO COM NO MÍNIMO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), EM CASAS DE FAMÍLIA (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 13.636,49	R\$ 1.363.649,00
2	ALIMENTAÇÃO DO INTERCAMBISTA NO AEROPORTO (IDA E VOLTA)	Professor	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
3	PASSAGENS AÉREA DO PROFESSOR	Professor	100	R\$ 11.573,59	R\$ 1.157.359,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Professor	100	R\$ 4.860,00	R\$ 486.000,00
5	PASSAPORTE	Professor	100	R\$ 257,25	R\$ 25.725,00
6	VISTO (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 714,60	R\$ 71.460,00
7	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	-	1	R\$ 8.287,50	R\$ 8.287,50
8	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R\$ 4.411,44	R\$ 4.411,44
9	DESPESAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 495,94	R\$ 495,94
10	EXAME MÉDICO/VACINAS	Professor	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 2.632,58	R\$ 263.258,00
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 550,75	R\$ 55.075,00
13	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	-	1	R\$ 1.548,42	R\$ 1.548,42
14	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

15	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19	Professor	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	Professor	100	R\$ 10.801,30	R\$ 1.080.130,00
17	TRANSLADOS PARA 50 PROFESSORES (moeda estrangeira)	Professor	2	R\$ 10.718,33	R\$ 21.436,66
18	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 340.988,60	R\$ 340.988,60

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abrangem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

ANEXO B QUADRO - MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS									
Nº	ETAPA		RISCO			NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO		RESPONSÁVEL
	SUBPROCESSO	ATIVIDADE	CAUSAS	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS		MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS	
1	1. Fase Preparatória	1.1 Precificação	1. Volatilidade cambial imprevista/não considerada 2. Ineficiência na construção da cesta de preços com boa variabilidade de fontes e amplo registro de preços 3. Erros de conversão da moeda 4. Reserva técnica não avaliada/estimada	Precificação inadequada para cobrir passagens, hospedagem, seguros e taxas administrativas	1. Paralisação do Processo Licitatório por falta de recursos 2. Necessidade de suplementação orçamentária 3. Possibilidade de licitação deserta ou fracassada	RMA - RISCO MUITO ALTO	1.1 Previsão de cláusula de reajuste cambial automática no edital 1.2 Previsão de reserva técnica de 20% do valor estimado 1.3 Cotações junto a pelo menos três fornecedores 1.4 Acompanhamento diário das taxas de câmbio	2.1 Aditamento contratual para aporte emergencial 2.2 Renegociação de valores com fornecedores 2.3 Realocação de recursos internos	Setor de cotação / Gestor do contrato
2	1. Fase Preparatória	1.1 Definição de Rotas e Cronograma	1. Imprevisibilidade de problemas técnicos internos das cias aéreas 2. Ausência de plano de contingência para bagagem extraviada 3. Desconhecimento ou avaliação inadequada de restrições sanitárias 4. Falha na estimativa de datas de voo 5. Logística inadequada de transporte dos professores até o aeroporto	Cancelamento ou atraso em voos/passagens terrestres	1. Embarques frustrados ou adiados 2. Custos extras de remarcação 3. Risco de perder vagas em hospedagens 4. Impacto no início das atividades no exterior	RMA - RISCO MUITO ALTO	1.1 Acordos quadro com cias. aéreas e transportadoras terrestres 1.2 Plano de contingência para transporte de bagagem 1.3 Cronograma de “janelas” de voos 1.4 Checklists de exigências sanitárias 1.5 Organização prévia e planejada de transporte dos professores até o aeroporto	2.1 Remarcação emergencial de passagens 2.2 Contratação de transporte alternativo 2.3 Realocação de professores em outros voos	Empresa contratada

7	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Saúde	1. Doenças ou emergência médicas com os professores 2. Exposição a novos ambientes, pandemias, acidentes	Professor ter doenças graves durante o intercâmbio	Comprometimento da saúde com necessidade de retorno antecipado	RMA - RISCO MUITO ALTO	1. Seguro saúde com cobertura ampla e disponibilização da cópia da apólice para a contratante e o professor 2. Vacinação obrigatória 3. Monitoramento médico/psicológico pré, durante e pós-embarque 4. Embarque de professor que tomam remédio ou possuem alguma doença apenas embarcar com laudo e autorização médica	1. Acionamento imediato do seguro 2. Atendimento hospitalar no exterior 3. Retorno antecipado ao Brasil se necessário	Empresa contratada
8	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Alimentação	1. Descumprimento contratual da família hospedeira 2. Falta ou inadequação da alimentação	Professores sem as três refeições regulares	1. Risco a saúde 2. Queda de desempenho 3. Insatisfação	RMA - RISCO MUITO ALTO	1. Fiscalização contínua 2. Cláusula contratual de refeições garantidas	1. Realocação em nova família 2. Fornecimento emergencial de refeições	Empresa contratada
9	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Acadêmico	1. Matrícula em universidade/curso estrangeira 2. Modalidade de intercâmbio diferente da proposta 3. Período de duração e carga horária do intercâmbio diferente do proposto	Professores não valida os estudos no Brasil	1. Prejuízo curricular e necessidade de complementação posterior	RA - RISCO ALTO	1. Apresentação de comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente os custos do Programa Internacional 2. Escolha prévia de escolhas 3. Acompanhamento da matrícula e disciplinas	1. Troca de universidade/curso ou inclusão de disciplinas adicionais	Empresa contratada
10	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Comunicação	1. Falta de comunicação com os professores	Ocorrência de incidentes por falta de comunicação	1. Secretaria sem informações dos professores gerando insegurança, ansiedade e boatos	RA - RISCO ALTO	1. Fornecer chip com internet 2. Criar canais oficiais (WhatsApp, Instagram, Facebook, telefone de plantão)	1. Acionar meios alternativos 2. Comunicação direta com autoridades	Empresa contratada / Secretaria de Educação
11	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Segurança	1. Durante descolamento e na estadia ocorrência de acidentes, violência ou riscos sociais	Ocorrência de incidentes envolvendo professores	1. Risco físico, emocional e reputacional ao programa	RA - RISCO ALTO	1. Orientação pré-embarques 2. Acompanhamento constante 3. Monitoramento local	1. Acionamento das autoridades 2. Retorno imediato em caso de gravidade	Empresa contratada / Coordenadores de viagem
12	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Financeiro (Pagamento das bolsas)	1. Atraso ou não pagamento das bolsas de instalação e manutenção 2. Problemas administrativos ou de câmbio	Professores sem recursos financeiro	1. Dificuldade de subsistência, desmotivação pressão sobre famílias	RA - RISCO ALTO	1. Planejamento antecipado de pagamento 2. Cartão internacional recarregável	1. Pagamento emergencial avulso 2. Ressarcimento posterior	Empresa contratada
13	1. Fase de Execução do Programa	1.1 Retorno ao Brasil (Desembarque / conexões)	1. Perda de conexão / atraso na volta 2. Alterações de rota / falhas de logística	Professores não chegam no prazo previsto	1. Custos adicionais	RA - RISCO ALTO	1. Organização de voos diretos quando possível 2. Monitoramento em tempo real	1. Remarcação de voos 2. Alimentação e hospedagem durante a espera	Empresa contratada / Coordenadores de viagem
14	1. Pós-intercâmbio	1.1 Certificado	1. Atraso na entrega do certificado 2. Demora da universidade/curso estrangeiro ou trâmites legais	Professores não conseguem validar estudos no prazo	1. Prejuízos acadêmico	RA - RISCO ALTO	1. Cronograma com prazos claros e em conformidade com cláusulas contratuais	1. Solicitação emergencial; contato direto com consulado	Empresa contratada
15	1. Pós-intercâmbio	1.1 Tradução Juramentada	1. Erros ou demora na entrega da tradução juramentada	Documentação inválida ou atrasada	1. Exige retrabalho e novos custos	RA - RISCO ALTO	1. Contratar tradutores credenciados com antecedência 2. Validar traduções parcialmente	1. Solicitação emergencial de retradução; emissão de segunda via corrigida	Empresa contratada

ANEXO C
QUADRO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS				
EVENTO DE RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA PROPOSTA	ALOCÇÃO	DETALHAMENTO DA ALOCAÇÃO (QUANDO COMPARTILHADA)
PROGRAMAS INTERNACIONAIS NÃO ACEITAR OS INTERCAMBISTAS	RISCO MUITO ALTO	Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa	Risco da Empresa em comprovar o pagamento dos custos internacionais para possibilitar o pagamento antecipado antes da execução do intercâmbio, no caso de não ter atestado com entidade pública.	
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO. - INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	RISCO MUITO ALTO	Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa	Contratada	
PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL - NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	RISCO MUITO ALTO	Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/ lote, em até 30 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante	Contratada	
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO - PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO	RISCO ALTO	Garantir a duração do período de intercâmbio que será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de até 6 semanas, com carga horária total de 180 horas presencias.	A contratada devolverá os valores proporcionais ou, a contratante efetuará glosa proporcional dos valores se existir pagamentos pendentes, quando o Programa selecionado pela contratada não observar tal prazo, além da abertura de PAAP para aplicação de penalidade.	

PERDA DA BAGAGEM DOS PROFESSORES E DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE) OCASIOANDA POR ERRO DA CONTRATADA - EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE E TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING	RISCO ALTO	ASSISTÊNCIA A PERDA - SEGURO - Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no termo de referência. Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.	Contratada prestar auxílio imediato para acionar o seguro, e no caso de 24 horas, não ocorrer a cobertura pelas assistências, disponibilizar valor para cobrir as despesas de compra de material de higiene e roupas para o professor. Custo de emissão de nova passagem pela contratada	
--	-------------------	--	--	--

NÃO COBERTURA PELA APÓLICE CONTRATADA DOENÇA DO INTERCAMBISTA	RISCO ALTO	Seguro saúde, em nome de cada intercambista durante o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores: (...)	Custo imediato pela contratada	
PANDEMIA, ENDEMIAS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	E RISCO ALTO	Contratar seguro em nome de cada intercambista durante o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhas e estabelecidas no termo de referência	Custo imediato pela contratada	
		No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela contratante, cabendo à contratada garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos.		

VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA, QUANDO A VARIAÇÃO IMPLICAR AUMENTO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM RELAÇÃO AO VALOR CONSIDERADO NA PROPOSTA	RISCO MUITO ALTO	Definição do que é risco ordinário no termo de referência, ao afirmar que “Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta”.	A contratada deverá assumir os impactos financeiros decorrentes da variação cambial ordinária da moeda estrangeira quando esta resultar em aumento do custo de aquisição da moeda em relação ao valor considerado na proposta, desde que a oscilação esteja dentro da média histórica observada nos últimos 5 (cinco) anos.	
VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA, QUANDO A VARIAÇÃO IMPLICAR REDUÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA	RISCO MUITO ALTO	Definição do que é risco ordinário no termo de referência, ao afirmar que “Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta”.	A contratante deverá assumir os efeitos da variação cambial ordinária quando esta resultar em redução do custo de aquisição da moeda estrangeira em relação ao valor considerado na proposta, desde que a oscilação permaneça dentro da média histórica observada nos últimos 5 (cinco) anos.	

VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	RISCO MUITO ALTO	A CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira conforme especificado no termo de referência). Tais custos encontram-se presentes na planilha de formação de preços. Risco da Contratada qualquer variação cambial da moeda estrangeira de cada lote, uma vez que há a remuneração na planilha de custos orçamentária dos valores para contratação de instrumento financeiro para proteção da variação da moeda. Nesse caso, a contratada não poderá deixar de prestar os serviços, bem como de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e no edital e anexos do certame. Na hipótese de o custo de aquisição da moeda estrangeira variar extraordinariamente para baixo, a CONTRATADA procederá a devolução da diferença do valor até 30 dias após a liquidação das despesas no exterior, ou permitirá a compensação dos valores dos pagamentos subsequentes da Contratante	
---	------------------------	---	--

ANEXO D
QUADRO RESUMO

LOTE 1 - (ARGENTINA)							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) X (B)
1	553292-2	19933	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NA ARGENTINA PARA PROFESSORES DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 30 HORAS	Unidade	25	R\$ 50.326,08	R\$ 1.258.152,00
LOTE 2 - (CHILE)							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) X (B)

1	553290-6	19933	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NO CHILE PARA PROFESSORES DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 30 HORAS	Unidade	25	R\$ 47.700,30	R\$ 1.192.507,50
LOTE 3 - (INGLATERRA)							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) X (B)
1	553286-8	19933	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO SERVICO DE PROGRAMA DE INTERCAMBIO, NA INGLATERRA, PARA PROFESSORES DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA SEMANAL DE 30 HORAS	Unidade	50	R\$ 72.225,40	R\$ 3.611.270,00
LOTE 4 - (CANADÁ)							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) X (B)
1	553288-4	19933	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NO CANADÁ PARA PROFESSORES DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 30 HORAS	Unidade	100	R\$ 49.269,75	R\$ 4.926.975,00

ANEXO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 141400004652.000171/2025-69

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE/PE

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação / Superintendência do Programa Ganhe o Mundo

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Débora dos Santos Nascimento

Contato do responsável: Fone (81) 3183-9032

E-mail institucional: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

Este documento tem por objetivo identificar a solução mais adequada, entre as possíveis, para a execução do Projeto Ganhe o Mundo Professor destinado aos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tornou-se documento preparatório obrigatório nos casos definidos no artigo 7º do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A presente contratação se enquadra na hipótese levantada no inciso IX do artigo 7º supramencionado, pois esse artigo impõe a obrigatoriedade da elaboração de ETP para as contratações internacionais. A Lei 14.133/2021 no art. 6º, inciso XXXV, define como internacional a “licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro”. Sendo assim, a presente contratação tem como objeto o serviço de mobilidade acadêmica nos países da Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá para a execução da edição de 2026 do Projeto Ganhe o Mundo Professor e, por essa razão, se enquadra na hipótese conceituada na Legislação Federal.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

É importante ressaltar que o ETP visa analisar as possíveis soluções da mesma natureza, semelhança ou afinidade, a fim de atender mais de uma necessidade pública e servir de base para mais de um processo licitatório, conforme § 3º, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022:

Art.7 (...)

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um

Com base nas necessidades apontadas, foram levantadas as possíveis soluções disponíveis no mercado que possam atender a demanda da forma mais eficaz, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

A contratação em tela tem como fundamento legal a Lei nº 17.860/2022, que instituiu o Projeto Ganhe o Mundo Professor, na qual dispõe sobre a oferta de programas de intercâmbio internacional aos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco supervisionados e custeados integralmente pelo Poder Público.

Por fim, considerando a publicidade do ETP e sua classificação nos termos do art. 11 da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadra na classificação como sigiloso, podendo o mesmo ser divulgado como anexo do termo de referência, em respeito ao art. 9º do decreto 53.384/2022.

1. Descrição da necessidade da contratação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o progresso do país, com a eliminação da pobreza e da exclusão social, além da diminuição das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem-estar de todos, sem qualquer tipo de discriminação por origem, raça, gênero, cor, idade ou outras formas de preconceito.

Nesse cenário, cabe ao Estado Democrático de Direito o dever de reduzir desigualdades e efetivar a justiça social, por meio de políticas públicas implementadas nas esferas municipal, estadual e federal.

Dentre os direitos sociais garantidos pela Constituição, destaca-se o direito à educação, previsto no artigo 6º da Carta Magna, que abrange não apenas o acesso à aprendizagem pelos professores, mas também a valorização dos profissionais da educação, conforme previsto no artigo 206 da própria Constituição Federal. Esse direito é também detalhado em normas infraconstitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, entre os princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar, incluindo sua formação continuada e condições dignas de trabalho. Soma-se a isso o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que traz metas específicas voltadas à melhoria da formação, remuneração, carreira e aperfeiçoamento dos docentes da educação básica.

Também se destaca a Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, reforçando o compromisso legal com a valorização docente como condição essencial para a qualidade do ensino. Desta forma, alinhando-se com os princípios e com a finalidade de efetivação de políticas públicas voltadas ao desempenho educacional e à valorização do docente, o Estado de Pernambuco, através da Lei nº 17.860/2022, instituiu o Projeto Ganhe o Mundo Professor, que visa a ofertar aos docentes da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional, supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Assim, a necessidade da contratação decorre diretamente da implementação do programa, que prevê, de forma gratuita, a oferta de intercâmbio internacional, contribuindo amplamente para a vida profissional do docente e gerando impactos que vão além do ambiente acadêmico. Ao estudar em outro país, o professor tem contato com novos métodos de ensino e acesso a recursos acadêmicos que enriquecem sua formação. Além disso, a vivência em um contexto internacional estimula a autonomia, a disciplina e a capacidade de adaptação, habilidades que repercutem positivamente em seu desempenho em sala de aula.

No aspecto pessoal, o intercâmbio favorece o fortalecimento de competências essenciais à prática docente, como a autoconfiança, a autonomia intelectual e a capacidade de adaptação a diferentes contextos educacionais. Ao vivenciar uma nova cultura, o professor amplia sua sensibilidade pedagógica, desenvolve maior empatia, além de reforçar valores fundamentais como a tolerância, o respeito à diversidade e a inclusão.

A imersão cultural também estimula a reflexão crítica sobre práticas de ensino, permitindo ao docente revisar seus métodos e abordagens a partir de novas referências. Soma-se a isso a aprendizagem ou o aperfeiçoamento de um idioma estrangeiro, adquirido de forma prática e contextualizada, o que potencializa a atuação pedagógica.

Ademais, a experiência internacional constitui um diferencial no currículo acadêmico e profissional, além de abrir portas para novas oportunidades, seja por meio de redes de contato estabelecidas no exterior, seja pela inspiração para futuros projetos. Dessa forma, o intercâmbio representa uma vivência transformadora que enriquece a formação do docente em múltiplas dimensões, preparando-o de maneira mais sólida para os desafios da vida pessoal e profissional, ao mesmo tempo em que atende ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Além dos objetivos educacionais, culturais e sociais, o programa de intercâmbio apresenta desafios operacionais significativos, que exigem planejamento e estruturação adequada. A estratégia adotada envolve a concessão de suporte financeiro, logístico e documental aos docentes selecionados, garantindo que possam custear despesas essenciais como passagens, moradia, alimentação e transporte, sempre em conformidade com as diretrizes técnicas previamente estabelecidas.

Para isso, os serviços de mobilidade acadêmica abrangem todo o ciclo do intercâmbio, contemplando as etapas prévias, durante e pós-intercâmbio. Na fase preparatória, incluem-se ações como emissão de passaporte, visto, seguro saúde e aquisição de passagens aéreas. Durante o período do intercâmbio, os serviços logísticos estendem-se ao acompanhamento da acomodação dos professores, fornecimento de alimentação e integração à instituição de ensino. Por fim, no retorno ao país de origem, são contemplados processos como a emissão do certificado do professor, assegurando a validade acadêmica da experiência internacional.

Nessa perspectiva, esse conjunto de etapas exige a implementação de um sistema logístico robusto, capaz de assegurar a coleta e verificação de informações dos participantes, o cumprimento de exigências legais e sanitárias, a rastreabilidade de todos os auxílios concedidos e o monitoramento contínuo dos professores. Assim, a logística torna-se elemento essencial para garantir a eficiência do programa e a plena realização dos objetivos educacionais e sociais propostos.

Dessa forma, propõe-se adotar a estratégia de contratação que melhor atenda à finalidade específica do programa, permitindo à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco cumprir seu dever institucional de garantir o acesso universal, simultâneo e digno à oferta de mobilidade acadêmica aos professores da rede estadual. Essa estratégia visa promover a internacionalização da educação, a equidade de oportunidades, o fortalecimento das competências acadêmicas e profissionais, bem como a formação de profissionais capazes de atuar em contextos globais e contribuir para o desenvolvimento social e educacional do Estado.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Em conformidade com o art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, a presente contratação está devidamente alinhada com o planejamento da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco:

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no PCA, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

O serviço ora mencionado está previsto no PCA.001.SEDUC/2025 por meio do DFD.1547.SEE/2024.

Ademais, o Projeto Ganhe o Mundo Professor, enquanto política pública instituída desde a Lei 17.860/2022, enquadra-se no planejamento orçamentário do Estado de Pernambuco na medida em que sua execução está prevista no Planejamento Orçamentário Anual (POA) do ano de 2025, inserida no âmbito do Programa Juntos pela Educação. O código da ação no POA é o 2281, na meta 7.

Ademais, a reestruturação do Projeto Ganhe o Mundo Professor se trata de proposta do plano de governo 2023- 2026 da gestão, no item 3, letra b, do Eixo Estratégico Educação, Conhecimento e Inovação.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Para assegurar a eficiência, a transparência e a qualidade na execução do Projeto Ganhe o Mundo Professor, destinado a atender à necessidade pública de viabilizar a mobilidade acadêmica dos professores da Rede Pública de Ensino de Pernambuco, a escolha da solução disponível no mercado deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade. Esses requisitos visam garantir a eficácia, a segurança e a economicidade na prestação do serviço, contribuindo para o fortalecimento institucional e para o alcance social e educacional do programa.

A solução a ser contratada deverá contemplar a oferta de pacote completo de intercâmbio internacional, incluindo, no mínimo, os serviços essenciais necessários à plena execução do programa. Entre esses serviços, deverão estar incluídos: passagens aéreas de ida e volta entre o Brasil e o país de destino, taxas de embarque, acomodação adequada durante todo o período de permanência, alimentação com três refeições diárias, bem como curso de idioma no país de destino com carga horária mínima definida em conformidade com os objetivos pedagógicos do programa, incluindo o respectivo material didático. Deverão ainda estar contemplados na solução serviços complementares indispensáveis à segurança e ao adequado desenvolvimento da experiência internacional, tais como seguro-saúde e seguro de vida com cobertura internacional, traslado entre aeroporto e local de acomodação no destino, bem como suporte local aos participantes durante todo o período do intercâmbio. A duração do programa deverá ser compatível com os objetivos pedagógicos estabelecidos no âmbito do Projeto Ganhe o Mundo Professor.

A solução deverá prever a realização dos cursos em instituições de ensino reconhecidas e aptas à oferta de formação linguística para estrangeiros, com metodologia compatível com o ensino do idioma e estrutura acadêmica adequada ao atendimento de grupos de professores. Deverá ainda assegurar condições pedagógicas que favoreçam o aprendizado do idioma e a vivência cultural no país de destino. No que se refere à hospedagem, a solução deverá prever acomodação em ambiente seguro, adequado e em condições satisfatórias de higiene e conforto, podendo ocorrer em residência familiar hospedeira ou em alojamento estudantil vinculado à instituição de ensino, devendo sempre priorizar o bem-estar, a segurança e a adequada integração cultural dos professores participantes.

A solução deverá contemplar, ainda, estrutura de acompanhamento e suporte aos participantes durante o período de permanência no exterior, incluindo canais de comunicação acessíveis, orientações prévias sobre a experiência internacional e procedimentos de atendimento em situações de emergência, de modo a garantir a segurança e o adequado desenvolvimento das atividades previstas no programa.

No âmbito operacional e logístico, a solução deverá demonstrar capacidade de organização e gestão das etapas necessárias à execução do intercâmbio, incluindo apoio nos procedimentos de viagem, organização dos deslocamentos internacionais, articulação com as instituições de ensino no exterior e coordenação das atividades relacionadas à permanência dos participantes no país de destino.

Adicionalmente, a solução poderá prever a utilização de plataformas ou sistemas digitais que possibilitem o acompanhamento das informações relacionadas ao intercâmbio, tais como dados de viagem, orientações aos participantes e canais de comunicação, contribuindo para maior transparência, organização e eficiência na gestão do programa.

Por fim, a solução deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade, alinhados aos princípios da responsabilidade socioambiental na gestão pública. Nesse sentido, deverão ser priorizadas medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso eficiente de recursos, tais como a adoção de processos digitais para envio de documentos e comunicações, a redução da utilização de materiais impressos, a otimização logística dos deslocamentos internacionais, bem como o incentivo a práticas de convivência cultural responsável nos países de destino. Essas medidas visam promover não apenas a eficiência administrativa do programa, mas também o compromisso com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

4. Levantamento de mercado

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade pública de viabilizar a mobilidade acadêmica internacional dos professores da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, foi realizado levantamento de mercado visando mapear alternativas disponíveis para a execução de programas de intercâmbio educacional.

A análise considerou diferentes modelos de prestação do serviço, levando em conta aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como experiências similares adotadas por outros entes da administração pública.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de execução direta pela Administração Pública, mediante contratação individualizada de cada um dos serviços necessários à realização do intercâmbio, tais como passagens aéreas, hospedagem, curso de idioma, alimentação, seguro internacional, traslado e suporte local no exterior. Contudo, verificou-se que essa alternativa demandaria elevado esforço administrativo e operacional por parte da equipe gestora, envolvendo múltiplas contratações e processos licitatórios distintos, além de maior complexidade na gestão contratual e no acompanhamento da execução dos serviços no exterior. Tal modelo também poderia gerar riscos operacionais decorrentes da fragmentação da responsabilidade entre diversos fornecedores.

Outra alternativa analisada foi a realização de parcerias diretas com instituições de ensino estrangeiras para oferta do curso de idioma, cabendo à Administração organizar os demais serviços necessários à realização do intercâmbio. Embora essa alternativa possa reduzir parcialmente os custos relacionados à contratação do curso, ela não resolve integralmente as demandas logísticas e operacionais do programa, uma vez que continuaria sendo necessário estruturar contratações adicionais para passagens aéreas, hospedagem, seguros, traslados e suporte aos participantes no exterior, o que manteria elevada complexidade administrativa e operacional.

Diante dessas análises, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na organização e gestão de programas de intercâmbio educacional internacional, responsável pela oferta de pacote completo de serviços necessários à realização do programa. Esse modelo permite maior integração entre as diferentes etapas do intercâmbio, reduzindo riscos operacionais e facilitando a coordenação logística das atividades.

A adoção de solução integrada também proporciona ganhos de eficiência administrativa, uma vez que centraliza a responsabilidade pela execução dos

serviços em um único contratado, simplificando o processo de gestão e fiscalização contratual, além de reduzir o tempo despendido pela Administração na coordenação de múltiplos fornecedores.

Adicionalmente, o levantamento de mercado identificou que a contratação de empresas especializadas é prática amplamente utilizada em programas de mobilidade educacional promovidos por órgãos públicos e instituições educacionais, justamente em razão da complexidade logística e operacional inerente a esse tipo de iniciativa.

Nesse sentido, registra-se que a primeira edição do Programa Ganhe o Mundo Professor (PGM Professor) seguiu esse mesmo modelo de execução, tendo sido iniciada em 2024, com a seleção de docentes da Rede Estadual de Ensino, e com a realização do intercâmbio no ano de 2025, por meio da contratação de solução integrada para organização e execução do programa. A experiência acumulada nessa edição demonstrou a adequação desse formato para a gestão de programas de mobilidade internacional envolvendo grupos de professores, especialmente em razão da necessidade de articulação simultânea de serviços como passagens aéreas, hospedagem, curso de idioma, alimentação, seguros, traslados e suporte no exterior.

Assim, a análise da solução, baseada na conjugação do histórico de contratações já realizadas pela Secretaria de Educação, na atualização monetária de referências pretéritas e no levantamento de mercado, com verificação de experiências correlatas em outros entes federativos, evidencia que a presente proposta se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Com isso, assegura-se a compatibilidade dos custos estimados com a realidade do mercado, ao mesmo tempo em que se preserva a qualidade e a continuidade do Programa Ganhe o Mundo Professor, em consonância com o interesse público e com as finalidades pedagógicas previstas na Lei nº 17.860/2022.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação de solução integrada tende a apresentar melhor relação custo-benefício, uma vez que empresas especializadas possuem capacidade de negociação com companhias aéreas, instituições de ensino e redes de hospedagem, o que pode resultar em condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que o levantamento de mercado não identificou alternativas menos onerosas capazes de atender de forma adequada e segura à necessidade pública identificada, considerando as especificidades do programa e o quantitativo de participantes envolvidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a organização e execução do programa de intercâmbio educacional internacional constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5. Descrição da solução

A solução definida para atendimento da necessidade pública identificada no âmbito do Projeto Ganhe o Mundo Professor consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e execução de programa de intercâmbio educacional internacional destinado a professores da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

A iniciativa tem como objetivo proporcionar aos docentes a oportunidade de vivenciar experiências acadêmicas e culturais em instituições estrangeiras, ampliando seus conhecimentos linguísticos, pedagógicos e interculturais. A participação em programas de mobilidade internacional contribui para o aprimoramento das práticas pedagógicas, para o desenvolvimento profissional dos professores e para o fortalecimento da qualidade da educação pública estadual. Ao retornarem ao Brasil, os docentes participantes atuam como multiplicadores do conhecimento adquirido, disseminando novas metodologias e experiências educacionais no ambiente escolar.

A mobilidade internacional será realizada por meio de cursos de idiomas ofertados em instituições de ensino localizadas no exterior, incluindo universidades, colleges ou escolas especializadas na formação de estudantes internacionais. Os países de destino previstos para a execução do programa são Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá, conforme planejamento pedagógico do Projeto Ganhe o Mundo Professor.

O programa deverá garantir período de permanência no exterior de até 06 (seis) semanas, com carga horária total aproximada de 180 (cento e oitenta) horas presenciais de curso de idioma, de modo a proporcionar imersão linguística e cultural adequada aos objetivos educacionais do programa.

Para viabilizar a execução do intercâmbio, a solução contratada deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços necessários à realização do programa, incluindo a organização da viagem internacional, passagens aéreas de ida e volta entre o Brasil e o país de destino, taxas de embarque, traslado entre aeroportos e locais de hospedagem, acomodação durante todo o período do intercâmbio, alimentação, matrícula e participação no curso de idioma, fornecimento de material didático, seguro-saúde e seguro de vida com cobertura internacional, bem como suporte operacional aos participantes durante sua permanência no exterior.

A hospedagem poderá ocorrer em residência familiar hospedeira ou em alojamento estudantil vinculado à instituição de ensino, devendo sempre observar condições adequadas de segurança, higiene e conforto, garantindo o bem-estar e a adequada integração cultural dos professores participantes.

A solução deverá prever, ainda, mecanismos de orientação e acompanhamento dos participantes durante a execução do programa, incluindo canais de comunicação para suporte aos docentes e procedimentos de atendimento em eventuais situações emergenciais.

A escolha pela contratação de empresa especializada para operacionalização do programa se justifica pela complexidade logística e administrativa inerente à realização de intercâmbio internacional envolvendo grupos de participantes, que exige articulação simultânea de diversos serviços, tais como organização de viagens internacionais, gestão de hospedagem, articulação com instituições educacionais estrangeiras, contratação de seguros internacionais e acompanhamento dos participantes no exterior.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura operacional própria, com recursos humanos e institucionais suficientes, para executar diretamente todas as etapas necessárias à realização do programa de intercâmbio internacional, especialmente no que se refere à articulação com instituições estrangeiras, gestão logística de viagens internacionais e acompanhamento dos participantes no exterior.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que possibilita a centralização da gestão dos serviços necessários à execução do programa, reduzindo riscos operacionais, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando melhores condições para a execução das atividades previstas.

Importa destacar que, conforme estabelecido na Lei nº 17.860/2022, os professores selecionados para participar do programa receberão ajuda de custo na forma de bolsas de intercâmbio destinadas a despesas pessoais, transporte local e instalação inicial no país de destino, conforme parâmetros definidos na referida legislação e em regulamentação específica.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para viabilizar a execução do Projeto Ganhe o Mundo Professor, assegurando condições para que os docentes da rede pública estadual tenham acesso a experiências internacionais de formação, contribuindo para o fortalecimento da educação pública em Pernambuco.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

No âmbito do Programa Ganhe o Mundo Professor, para a contratação em tela, estima-se um quantitativo de 200 (duzentos) professores selecionados por processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

O quantitativo de intercambistas para esta edição foi definido com base na edição anterior do programa e no número de professores inscritos no Programa. Considerou-se, ainda, a disponibilidade de dotação orçamentária destinada ao Programa Ganhe o Mundo Professor.

A Rede Estadual de Ensino conta com aproximadamente 24 mil docentes. Na última edição do processo seletivo, registrou-se a participação de 239 professores, o que corresponde a cerca de 10% do universo de docentes aptos (2.300).

É importante destacar que a participação está diretamente relacionada aos critérios de elegibilidade vigentes, que restringem a inscrição aos professores de idiomas. Caso o Programa venha a ser ampliado futuramente para abranger docentes de outras áreas, o potencial de participação poderá se estender ao conjunto dos 24 mil professores da rede, o que naturalmente impactaria o quantitativo de inscritos.

Diante de todo o histórico de adesão, inscrições e participação, estima-se que a segunda edição do processo seletivo contará com aproximadamente 2.000 professores da rede concorrendo às 200 vagas disponíveis para o intercâmbio.

Na hipótese de ampliação do público para toda a rede estadual de ensino, composta por cerca de 24 mil professores, projeta-se uma participação inicial

entre 500 e 1.200 inscritos, número proporcional ao engajamento registrado em seleções anteriores e adequado a uma fase de transição e adaptação do público-alvo.

Diante de todo o histórico de adesão, inscrições e participação, estima-se que a segunda edição do processo seletivo contará com aproximadamente 2.000 professores da rede concorrendo às 200 vagas disponíveis para o intercâmbio.

A quantidade voltada para cada país destino é também fixada em virtude da capacidade do país em receber intercambistas nos Curso de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges nos países de destino, na modalidade exigida no edital.

Nesse contexto, a presente contratação busca fornecer um pacote completo de serviços de intercâmbio para os 200 (duzentos) professores selecionados. Esses serviços incluem o acompanhamento integral dos professores em todas as etapas: desde o preparo pré-intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, passagens aéreas), passando pelo intercâmbio em si (acomodação do professor, alimentação, a instituição de ensino), até o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado do professor.

Serão 04 (quatro) lotes de ações de intercâmbio ofertadas, em que a divisão dos lotes se dará de acordo com o quantitativo e o país definido: o primeiro lote oferecerá o pacote de 25 (vinte e cinco) vagas para a Argentina, o segundo lote com 25 (vinte e cinco) vagas para o Chile, o terceiro lote com 50 (cinquenta) vagas para a Inglaterra e o quarto lote com 100 (cem) vagas para o Canadá

7. Estimativa do valor da contratação

A solução adotada para a presente contratação consiste na oferta de pacotes de intercâmbio voltados aos professores selecionados no âmbito do Projeto Ganhe o Mundo. Para fins de estimativa do valor da contratação, considera-se a concessão de 200 (duzentos) pacotes, cujo montante abrangerá todos os itens necessários à plena realização da experiência internacional, tais como transporte, hospedagem, emissão de visto e passaporte, alimentação, seguro e demais serviços indispensáveis à efetividade do Programa.

Sendo assim, a estimativa do valor desta contratação foi elaborada a partir de parâmetros já utilizados pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em contratações anteriores, que apresentam maior similitude com o escopo completo pretendido. Como referência, foram considerados os contratos firmados e devidamente executados em 2024, relativos ao envio de professores para a Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá, cujas condições contratuais, quantitativos e serviços compreendidos guardam estreita relação com o objeto ora em análise.

Contrato utilizado como referência

Foram tomados como base:

- a) O Contrato nº 208/2024-SEE-PE, referente ao intercâmbio para a Inglaterra e Argentina, no valor de R\$1.412.000,00 (30 professores), cujo custo unitário por professor foi de R\$ 47.066,67.
- b) O Contrato nº 210/2024-SEE-PE, referente ao intercâmbio para o Canadá e o Chile, no valor de R\$ 3.073.000,00 (80 professores), cujo custo unitário por professor foi de R\$ 38.412,50.

Esses valores refletem a realidade mais recente de contratações semelhantes já executadas pelo órgão e servem de parâmetro direto para a presente estimativa, considerando que contemplam integralmente os serviços inerentes ao Programa Ganhe o Mundo Professor, desde a organização logística até a alocação acadêmica dos professores no país de destino.

Variação de custos por país de destino

Ressalte-se, ainda, que os custos de execução podem variar de acordo com o país de destino escolhido para os intercâmbios, uma vez que diferentes fatores impactam diretamente o valor final, tais como:

- **Moeda local:** a variação cambial frente ao real (R\$) pode aumentar ou reduzir significativamente o custo por professor.
- **Custo de vida do país:** países com maior nível de desenvolvimento econômico ou com inflação interna mais elevada tendem a apresentar custos superiores em itens como hospedagem, alimentação e transporte.
- **Serviços educacionais:** as taxas cobradas pelas instituições de ensino e pelos prestadores de serviços locais diferem entre países, refletindo particularidades do sistema educacional e das políticas públicas de cada nação.

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência da licitação, o valor referencial estabelecido no processo será utilizado somente como uma estimativa inicial. Sendo assim, para a presente contratação, estima-se o valor de R\$8.154.545,45, correspondente ao montante da última contratação realizada pela Secretaria que mais se assemelha ao objeto ora pretendido, ainda que contemple países distintos em outros lotes.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a escolha da divisão por 04 (quatro) lotes para 04 (quatro) países de destino (Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá) para os quais os professores pernambucanos irão viajar nessa edição do Programa Ganhe o Mundo Professor, se deu mediante observação da capacidade do país em receber e acolher os professores em Curso de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges de ensino, e em em Universidade e/ou família hospedeira criteriosamente selecionadas, ou seja, países que demonstrem ter estrutura adequada para receber o quantitativo de intercambistas do programa. Além disso, a divisão por lote viabiliza maior competitividade, possibilitando a participação de mais interessados.

Muito embora a regra para os processos licitatórios prescreve que a aquisição seja por item, faz-se necessário que as contratações não tenham prejuízo quanto à viabilidade técnica e econômica.

No caso da mobilidade acadêmica (intercâmbio), faz-se presente a necessidade de englobar diversos serviços a serem prestados por uma mesma pessoa jurídica responsável, em cada um dos lotes. As diversas ações descritas de mobilidade acadêmica representam serviços de natureza correlata e interligada. Dessa forma, observa-se que a divisão por item poderá resultar em diversas contratações, e consequentemente, existir falha no atendimento da demanda que impactará na necessária celeridade da prestação do serviço.

Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. É o caso da presente contratação, na qual a adoção de múltiplos contratos ou fornecedores inviabilizaria a integração sistêmica e a coordenação centralizada necessária à efetiva execução do programa.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame, e consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que se refere a contratações correlatas ao objeto ora pretendido, destaca-se a existência de outra contratação cuja execução está diretamente condicionada ao êxito da presente iniciativa. Trata-se da contratação de empresa para realizar o processo seletivo dos professores. A presente contratação, voltada à oferta de programa de intercâmbio, somente alcançará sua finalidade caso haja previamente a seleção dos professores beneficiados. Essa etapa preliminar será viabilizada por meio de contratação específica para a realização do processo seletivo. Assim, evidencia-se a correlação direta entre as iniciativas, uma vez que o resultado da seleção dos docentes constitui condição indispensável para a execução exitosa do intercâmbio ora pretendido.

Além disso, destaca-se a essencialidade de outra contratação complementar, destinada à disponibilização do KIT DE VIAGEM aos professores selecionados, providência igualmente a cargo da Secretaria. A contratação diz respeito a empresa especializada no fornecimento de itens personalizados, tais como camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo Professor.

Esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos professores no âmbito do programa, constituindo-se em instrumentos imprescindíveis para a identificação institucional dos discentes no exterior, além de representarem itens de suporte logístico e funcional durante a realização do intercâmbio.

Assim, evidencia-se a correlação direta entre essas iniciativas, uma vez que a adequada seleção dos participantes e a provisão do kit de viagem constituem condições indispensáveis para a plena execução e efetividade do programa de intercâmbio ora pretendido.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o cumprimento da Lei nº 17.860/2022 que institui o Programa Ganhe o Mundo Professor, assegurando a oferta aos professores da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, programas de intercâmbio internacional. Trata-se de medida fundamental para:

- a) contribuir amplamente para a vida profissional do docente, gerando impactos que vão além do ambiente acadêmico-profissional;
- b) estimular a capacidade de adaptação e habilidades que repercutem positivamente em seu desempenho em sala de aula;
- c) contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas nas escolas do Estado. Ao retornarem, os docentes atuam como multiplicadores de conhecimento;
- d) permitir ao docente revisitar seus métodos e abordagens a partir de novas referências. Soma-se a isso a aprendizagem ou o aperfeiçoamento de um idioma estrangeiro, adquirido de forma prática e contextualizada, o que potencializa a atuação pedagógica.

Nesse contexto, o docente aprimora suas práticas de ensino, contribuindo significativamente para a sua formação acadêmica, profissional e pessoal. O intercâmbio, enquanto experiência formativa internacional, amplia o contato com diferentes sistemas de ensino e contextos culturais, inspirando o docente a experimentar novas metodologias, recursos digitais, abordagens colaborativas e interdisciplinares no retorno à escola.

Ademais, ao investir na formação de docentes da rede pública, fortalecendo a qualidade do ensino onde há maiores desafios, o Estado de Pernambuco reforça o compromisso com uma educação que nivela oportunidades e reduz desigualdades.

11. Providências a serem adotadas

Compete à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco promover a condução e coordenação do processo de intercâmbio dos docentes que virão a participar do intercâmbio internacional por meio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

É de competência da Secretaria a indicação oficial da lista dos professores selecionados para o intercâmbio internacional, assegurando transparência, equidade e alinhamento às diretrizes institucionais.

Ademais, para assegurar a adequada implementação e execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências, por parte da Secretaria:

- **Nomeação do gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e controle da execução contratual, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.
- **Capacitação dos servidores designados**, com vistas ao pleno domínio das especificidades do programa, das ferramentas tecnológicas envolvidas e dos procedimentos administrativos necessários.
- **Disponibilização e atualização do banco de dados dos professores beneficiários do programa**, contendo informações essenciais como nome completo, responsável legal, CPF, e-mail, número de telefone, endereço, assegurando a confiabilidade e integridade dos dados para a operacionalização do programa.

12. Possíveis impactos ambientais

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas que promovam a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual. Desta forma, a execução contratual deverá priorizar soluções digitais que contribuam para a mitigação de impactos ambientais, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de regência.

Em relação aos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, considerando o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio internacional de docentes, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia Geral da União.

Todavia, a(s) pessoa jurídica(s) que vier(em) a ser contratada, para a execução dos serviços de intercâmbio, deverá(ão) cumprir todas as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

13. Posicionamento conclusivo

A escolha da solução, considerando os aspectos essenciais do programa e a relação do custo-benefício frente à necessidade da contratação, foi fundamentada nos seguintes pontos:

- a) Especialização técnica** – a contratação de empresa especializada em intercâmbio assegura a execução qualificada de todas as etapas operacionais, desde a logística da viagem até o acompanhamento pedagógico e social dos professores, garantindo padrões de qualidade compatíveis com os objetivos do Programa.
- b) Eficiência e segurança** – empresas do setor possuem expertise consolidada na gestão de processos internacionais, minimizando riscos e oferecendo maior segurança jurídica, administrativa e operacional para a execução do Programa.
- c) Custo-benefício** – a centralização dos serviços em empresa especializada possibilita maior economicidade, evitando a pulverização de contratações e otimizando recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura serviços integrados com melhor relação entre custo e resultado.
- d) Atendimento às políticas públicas** – a solução contratada viabiliza a efetiva implementação do Programa Ganhe o Mundo Professor, alinhando-se às diretrizes governamentais de promoção da educação, internacionalização do ensino e ampliação de oportunidades para professores da Rede Pública de Pernambuco.

e) Impacto social e educacional – a experiência de intercâmbio proporcionada pela empresa especializada fortalece a formação integral dos docentes e contribui diretamente para os objetivos estratégicos do Estado em educação e ensino.

Desta forma, diante da análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as especificidades operacionais, logísticas e normativas do Programa Ganhe o Mundo Professor, conclui-se que a contratação de pessoa (s) jurídicas (s) especializada (s) na execução das ações de mobilidade acadêmica (intercâmbio) configura-se como a solução efetiva, viável e segura para a execução da política pública em questão.

Serão ofertados ao mercado, a fim de que sejam futuramente selecionadas, as propostas das pessoas jurídicas aptas a gerar os resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública, pacotes de serviços de intercâmbio em 04 (quatro) lotes, correspondente aos seguintes países de destino: Argentina, Chile, Inglaterra e Canadá. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

Averigua-se que a presente contratação se revela viável e necessária nos termos apresentados neste estudo técnico preliminar uma vez que vai possibilitar aos docentes da Rede Pública Estadual de Pernambuco que usufruam do direito estabelecido através da Lei nº 17.860/2022, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo Professor.

Recife, data de assinatura no SEI

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Débora dos Santos Nascimento	debora.snascimento@adm.educacao.pe.gov.br	(81) 3182-9021	456.587-8	SUPGM – Superintendente do Programa Ganhe o Mundo
Andrezza Veruska Costa Belo	andrezza.vcbelo@adm.educacao.pe.gov.br	(81) 3182-9021	183.09380/01	SUPGM – Gestora administrativa do Programa Ganhe o Mundo



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DOS SANTOS NASCIMENTO**, em 18/06/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88638538** e o código CRC **BCD90C6E**.

Referência: Processo nº 0001210011495.000004/2026-14

SEI nº 88638538



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 90162.2026, PROCESSO Nº 0278.2026.AC31.PE.90162.SAD.SEE

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162.2026, PROCESSO Nº 0278.2026.AC-31.PE.90162.SAD.SEE: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em [23/12/2026](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, [o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.](#)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

XV. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

XVI. Informar a Contratada a respeito da lista dos professores selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

XVII. A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos professores intercambistas.

XVIII. Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

XXIII. Cumprir as obrigações específicas Gerais e Administrativas



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

- i. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos intercambistas do Programa;
- ii. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de professores que estão matriculados no período de embarque em até 15 (quinze) dias antes da viagem;
- iv. Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;
- v. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;
- vi. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;
- vii. Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;
- viii. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos professores, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;
- ix. Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos professores, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;
- x. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;
- xi. Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 17.860, de 22 de julho de 2022, em cartão de débito

internacional, na moeda do país de destino do professor, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

a. Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 03 (três) “bolsas intercâmbio”, sendo uma de bolsa de “ajuda instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), apresentando a comprovação do repasse das bolsas no prazo de 5 (cinco) dias após cada intercalada prevista na lei nº 17.860/2022;

b. Disponibilizar no cartão de débito internacional do professor, os valores, de uma bolsa de ajuda instalação e, de duas parcelas da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;

c. Creditar a terceira e última bolsa de manutenção no prazo de até 21 (vinte e um) dias após a chegada do professor ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante, considerando que as duas primeiras bolsas serão creditadas no ato de desembarque no país de destino.

d. Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos intercambistas;

e. Divulgar a data do repasse da bolsa mensal aos professores (as) através de publicação no WhatsApp, Instagram e Facebook;

f. Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem xi, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.

xii. Propiciar atendimento aos professores inscritos no Programa e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

a. Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;

b. Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos professores e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;

c. Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

xiii. Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do professor no exterior;

xiv. Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

xv. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;

xvi. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

xvii. A CONTRATADA deverá entregar um plano de trabalho, de comunicação e de implantação da execução dos serviços, observando o seguinte:

a. Conter cronograma de todo o processo e ações envolvidas nas etapas de preparação e durante o intercâmbio (reuniões e orientações, documentação, emissão de passaportes e obtenção de vistos, matrículas nos cursos de idiomas, e/ou Universidade/Colleges, data de embarques, data de início e término do período no exterior, repasse das bolsas, retorno aos locais de origem, certificados e traduções juramentadas, entre outras).

b. Ser elaborado com estrita obediência às condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

c. Ser validado, em reunião, pela equipe da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo.

d. Ser entregue por escrito e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

XXIII. Cumprir as obrigações específicas do Pré-Embarque

i. Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nos cursos de idiomas, e/ou Universidade/Colleges, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, certificados, entre outras);

ii. Orientar os professores quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

iii. Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);

iv. Comunicar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;

v. Criar e manter atualizado um cadastro completo dos professores intercambistas (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, endereço do alojamento, nome do Curso de idiomas, Curso em Universidade/College e/ou Formação continuada para Professores no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;

vi. Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;

a. A participação da CONTRATADA será de no mínimo dois representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) de professores intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos professores e equipe da Secretaria de Educação, referentes ao intercâmbio;

b. No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;

vii.Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e/ou Facebook) aos professores quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos professores antes de encaminhá-las aos mesmos;

viii.Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e/ou Instagram aos professores participantes orientações, em linguagem acessível aos intercambistas, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;

ix.Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos professores, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;

x.Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os professores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos professores intercambistas de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;

xi.Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;

a. O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas; xii.Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida, preferencialmente, com datas de feriados, véspera de feriados e pósferiados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;

xiii.Informar à contratante e aos professores intercambistas as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de

antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.

xiv. Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos professores, com no máximo de 10 (dez) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.

a. As datas de embarque devem garantir que os professores estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início das aulas.

b. A data de retorno deve garantir que os professores intercambistas cumpram até o último dia de aula no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do curso.

xv. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;

xvi. Contratar seguro em nome de cada intercambistas durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 do termo de referência;

xvii. Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Professor;

XXIV. Cumprir as obrigações específicas de Proteção à Saúde, Integridade física e psicológica do participante

i. Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.

ii. Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;

iii. Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

iv. Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);

v. Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente;

vi. A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os professores, mediante a autorização da CONTRATANTE;

vii. Monitoramento psicológico quinzenal dos professores que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, como também, a pedido do próprio professor, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos professores;

viii. Treinamento e acompanhamento psicológico dos professores pré e pós embarque;

ix. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar aos professores participantes um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim com transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da SEE.

x. No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos;

XXV. Cumprir as obrigações específicas das Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

i. Propiciar atendimento aos professores no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;

ii. Responsabilizar-se pela permanência de representante da CONTRATADA nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os professores;

iii. Realizar o traslado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

iv.Certificar-se de que todos os professores foram recebidos por seus coordenadores internacionais ou representantes dos programas internacionais, informar à CONTRATANTE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e/ou Instagram; Ações do intercâmbio

v.Realizar a matrícula do professor, para o período acadêmico de até 06 (seis) semanas, com carga horária de 30 horas semanais, no país de destino. Considerando, ainda que, os intercambistas deverão desembarcar no mínimo 3 (três) dias antes do início das aulas e retorno após no mínimo 3 (três) dias do término, responsabilizando-se ainda por todo material didático necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes.

vi.Disponibilizar à Contratante o contato do COORDENADOR INTERNACIONAL e manter os seus dados de contato atualizados

vii.Disponibilizar à CONTRANTE, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;

viii.Providenciar a troca de hospedagem dos professores que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos professores intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;

ix.Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português, salvo em situações excepcionais e necessárias. Não será permitido alocar professores em cidades que tenham fronteira com o Brasil;

x.Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;

xi.Garantir alimentação conforme disposto no anexo A deste instrumento, em que a alimentação corresponde as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos professores intercambistas, enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio.

xii.Garantir o transporte para os professores intercambistas no trajeto alojamento x universidade/curso x alojamento, podendo ser utilizado o transporte público.

xiii.Garantir que os professores sejam alocados em alojamento/universidade e/ou família hospedeira com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;

xiv.Garantir ao professor intercambista acesso à internet na casa da família anfitriã. Certificado e da tradução juramentada xv.Responsabilizar-se a garantir de que os Cursos de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges no exterior emitam certificado individual do curso.

xvi.Efetuar a entrega do certificado e documentação original emitida pela instituição estrangeira ao professor no final do curso no exterior.

xvii.Encaminhar à Superintendência do programa documento comprobatório/protocolo de entrega dos certificados assinados pelos professores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar

disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto

contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- J) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$
---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O item 7.1.1 pode ser objeto de pagamento antecipado, na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que cumpridas as condicionantes previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recibo ou fatura ou documento idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, sendo estes realizados após a regular execução da parcela contratual referente ao valor antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento antecipado apenas poderá ocorrer se houver a comprovação de que a CONTRATADA executou as etapas anteriores do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá devolver, conforme o caso, o valor relativo à integralidade do valor antecipado ou do valor correspondente à parcela não executada do CONTRATO, devidamente corrigidos pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se ao pagamento antecipado as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério

exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado os professores, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5(cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada

pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de **até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

VIII. **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato obedecerá à seguinte matriz de riscos:

- I. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:
 - a) PROGRAMAS INTERCIONAIS NÃO ACEITAREM OS INTERCAMBISTAS
 - b) RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO. - INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA
 - c) PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL - NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM
 - d) EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO - PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO
 - e) PERDA DA BAGAGEM DOS PROFESSORES E DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE) OCASIONADA POR ERRO DA CONTRATADA - EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS

- f) PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE E TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING
 - g) NÃO COBERTURA PELA APÓLICE CONTRATADA - DOENÇA DO INTERCAMBISTA PANDEMIA, ENDEMIAS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS
 - h) VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA, QUANDO A VARIAÇÃO IMPLICAR AUMENTO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM RELAÇÃO AO VALOR CONSIDERADO NA PROPOSTA
 - i) VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA, QUANDO A VARIAÇÃO IMPLICAR REDUÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA
 - j) VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA
- II. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% para a CONTRATANTE e XX% para a CONTRATADA:
- k) ALTERAÇÃO DO PAÍS DE DESTINO - INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVINIENTE A LICITAÇÃO. NÃO OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA, QUANDO NÃO HOUVER COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO

e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR



ANEXO VII
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0278.2026.AC-31.PE.90162.SAD.SEE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90162.2026

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da XXXXXXXXXXXXX, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRAS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **TEHIL DE MELO LEITE RODRIGUES**, **4593065.120101** e matrícula **4593065**, em 13/07/2026, às 17:58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **afd2a245-b267-4f5e-ada4-6fe83b4e1e14**
